DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Em atendimento ao disposto no **art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175**, a **BARU Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora fiduciária, apresenta o Demonstrativo Trimestral do fundo abaixo identificado, relativo ao trimestre encerrado em **30 de setembro de 2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO

- **Denominação:** LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
- **CNPJ:** 54.048.775/0001-66
- **Administrador Fiduciário:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **CNPJ do Administrador:** 58.006.471/0001-97
- **Gestora:** BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
- **CNPJ da Gestora:** 44.696.473/0001-40
- **Custodiante:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **Classe:** Classe Única
- **Regime de Responsabilidade:** Ilimitada
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais
- **1ª Integralização de Cotas:** 03/05/2024
- **Trimestre de Referência:** 3º Trimestre de 2026
- **Data-base:** 30/09/2026

2. INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DO FUNDO

a. Composição da Carteira em 30/09/2026

Composição	Valor Mercado (R$)	% PL
Direitos Creditórios	40.624.040,87	73,49%
Cotas de FIDC	13.735.179,76	24,85%
Cotas de Fundo de Renda Fixa	939.191,22	1,70%
Disponibilidades	897,04	0,00%
Diferimento	7.382,94	0,01%
Total do Ativo	55.306.691,83	100,05%
Passivo	25.000,00	0,05%
Patrimônio Líquido	55.281.691,83	100,00%

Enquadramento: na data-base de 30/09/2026, os Direitos Creditórios representavam aproximadamente 73,49% do Patrimônio Líquido do Fundo. Considerando também as cotas de FIDC, o percentual conjunto correspondia a 98,33% do PL.

b. Aquisições de Direitos Creditórios no Trimestre

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor de Mercado Atual (R$)
0	0,00

3. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a. Metodologia

Conforme previsto no art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira, inclusive em relação aos direitos vencidos e não pagos.

b. Conclusão

No 3º trimestre de 2026, não foram adquiridos Direitos Creditórios, conforme informação disponibilizada para o período. Não foram encaminhados resultados específicos dos procedimentos de verificação de lastro deste trimestre que permitam concluir sobre a existência de créditos inexistentes ou com pendência de comprovação documental.

4. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe estão sujeitos às disposições aplicáveis ao registro previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento da Classe.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do Patrimônio Líquido envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

6. PRECATÓRIOS FEDERAIS

Não aplicável. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e não realizou investimentos em precatórios federais no trimestre analisado.

Atenciosamente,

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 58.006.471/0001-97

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.048.775/0001-66

Data base: 05/11/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do patrimônio envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do patrimônio envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores já se encontram descritos e disciplinados no Regulamento do Fundo. A Gestora observa as políticas de crédito das Cedentes, bem como os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento previstos no Regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações nos critérios de aquisição dos direitos creditórios durante o trimestre.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Clicksign b2019428-c3da-455f-bfea-3c6af20c1d16

Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que tenham produzido impacto relevante no trimestre analisado.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As cessões foram realizadas mediante os instrumentos contratuais previstos no Regulamento, não tendo sido celebrados contratos relevantes adicionais no trimestre.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões possuem caráter definitivo, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos respectivos instrumentos de cessão.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Em razão da natureza dos direitos creditórios integrantes da carteira e das características operacionais do Fundo, os eventos de pré-pagamento ocorridos no período, quando existentes, não produziram impacto material sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação a qualquer título de direito creditório

b) motivação da alienação;

Não aplicável, tendo em vista que não houve alienação de direitos creditórios no período.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

No trimestre analisado, não houve descontinuidade relevante da originação ou da cessão de direitos creditórios que tenha produzido impacto material sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No período analisado, não ocorreram fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios da carteira.

Clicksign b2019428-c3da-455f-bfea-3c6af20c1d16

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

_____

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 44.696.473/0001-40

Clicksign b2019428-c3da-455f-bfea-3c6af20c1d16

Relatorio Trimestral do Gestor - LOGIC FIDC.docx

Documento número #b2019428-c3da-455f-bfea-3c6af20c1d16

Hash do documento original (SHA256): a11b2a545719917ed268f8c8f2d96a185b3b316ec7723e8105b6f4ac1c0a9a56

Hash do PAdES (SHA256): dd021fa5c2949a97ecb70fd33f543e5180cbe79ec4406a8c6a12b5e9ef69b5c0

Assinaturas

Sabrina Ribeiro Molina

CPF: 262.134.898-00

Assinou em 05 nov 2026 às 15:40:13

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 nov 2027

Log

05 nov 2026, 14:41:37	Operador com email gestao@buritiinvestimentos.com.br na Conta 2f2a459f-fe67-4ce1-8af3-8921faba6d78 criou este documento número b2019428-c3da-455f-bfea-3c6af20c1d16. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2026 (14:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 nov 2026, 14:42:35	Operador com email gestao@buritiinvestimentos.com.br na Conta 2f2a459f-fe67-4ce1-8af3-8921faba6d78 adicionou à Lista de Assinatura: gestao@buritiinvestimentos.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sabrina Ribeiro Molina e CPF 262.134.898-00.
05 nov 2026, 15:40:13	Sabrina Ribeiro Molina assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 262.134.898-00. IP: 40.76.124.159. Componente de assinatura versão 1.1535.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 nov 2026, 15:40:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b2019428-c3da-455f-bfea-3c6af20c1d16.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b2019428-c3da-455f-bfea-3c6af20c1d16, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.